



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

APROVADO

PUBLICADO

Em 17/03/26
Almeida

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR NO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PARA INCLUIR OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO 1º, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE ESTUDANTES E DO DIA DA SEMANA.

A Vereadora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 358, de 10 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A concessão do transporte escolar de que trata o caput deste artigo **poderá ser garantida** independentemente do número mínimo de estudantes interessados na respectiva rota, desde que atendidos os demais requisitos previstos nesta Lei, especialmente a comprovação de matrícula, a frequência regular no curso e a formalização de requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A solicitação e a concessão do transporte escolar não ficarão condicionadas exclusivamente aos dias úteis da semana, podendo o serviço ser autorizado também em outros dias, quando necessário ao atendimento das atividades acadêmicas ou educacionais dos estudantes beneficiários.”

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 358/2012, permanecem inalterados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 17 de março de 2026.

APROVADO

Adrielle Gustrane Sobrinho
ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO
VEREADORA DA BANCADA DO PSD





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 08 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir de forma efetiva o direito à educação dos munícipes de Pedro Teixeira/MG que se deslocam para cidades vizinhas, como Juiz de Fora e Lima Duarte, com o objetivo de cursar o ensino superior, técnico-profissionalizante ou cursos preparatórios diversos.

A Lei Municipal nº 358/2012 já assegura o transporte escolar para esses estudantes, condicionando-o a critérios como matrícula, frequência e requerimento formal. No entanto, verificou-se omissão quanto ao número mínimo de alunos necessário para que o transporte seja disponibilizado. Tal lacuna vem sendo interpretada de forma restritiva pela Secretaria Municipal de Educação, que tem condicionado o transporte à existência de ao menos três estudantes por viagem.

Entendemos que tal exigência fere o princípio da isonomia e o direito fundamental à educação, previsto no art. 6º e art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que “a educação é direito de todos e dever do Estado”, sendo promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Além disso, a formação de profissionais capacitados em diversas áreas gera retorno social e econômico ao próprio município, contribuindo com o desenvolvimento local e com a melhoria dos serviços públicos e privados.

A proposição encontra respaldo no art. 92, inciso III; art. 122, inciso II; e art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, os quais asseguram à vereadora a iniciativa de projeto de lei que trate de assuntos de interesse local, como é o caso do presente.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir a continuidade dos estudos e a valorização da educação como ferramenta de transformação social e desenvolvimento do nosso município.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 17 de março de 2026.

Adrielle Cristiane Sobrinho
ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO
VEREADORA DA BANCADA DO PSD

APROVADO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº006/2026

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

1 - RELATÓRIO:

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e de Serviços Públicos reúnem-se para análise do Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria da Vereadora Adriele Cristiane Sobrinho, que “altera a Lei Municipal nº 358, de 10 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar no que menciona e dá outras providências, para incluir os §§1º e 2º ao artigo 1º, dispondo sobre a concessão do transporte escolar independentemente do número de estudantes e do dia da semana”.

A proposição tem por finalidade autorizar que seja concedido o transporte escolar aos estudantes do município que necessitam se deslocar para outros centros, eliminando qualquer restrições que possam existir quanto ao número mínimo de usuários e à limitação de dias de atendimento.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto jurídico e constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por tratar de assunto de interesse local.

A iniciativa parlamentar mostra-se legítima, uma vez que a proposição não trata da criação ou estruturação de órgãos da Administração Pública, tampouco interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para a prestação de serviço público essencial, qual seja, o transporte escolar.

No mérito, o projeto encontra amparo nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito social fundamental, sendo dever do Estado

APROVADO

garantir meios que assegurem o acesso e a permanência do estudante no sistema educacional.

Importa destacar que a legislação municipal vigente não estabelece, de forma expressa, qualquer restrição quanto ao número mínimo de estudantes para a disponibilização do transporte escolar. Contudo, a ausência de previsão normativa clara pode ensejar interpretações diversas no âmbito da Administração Pública.

Nesse contexto, a presente proposição **não cria nova obrigação**, mas tem por finalidade regulamentar e explicitar, de forma inequívoca, que a concessão do transporte escolar poderá ocorrer independentemente do número de estudantes solicitantes, conferindo maior segurança jurídica à aplicação da norma e evitando interpretações restritivas que possam comprometer o acesso ao serviço.

Trata-se, portanto, de medida que reforça os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência administrativa, assegurando que o direito ao transporte escolar seja garantido de maneira uniforme a todos os estudantes que dele necessitem.

Sob o enfoque das políticas públicas, a iniciativa contribui para o fortalecimento do acesso à educação, especialmente no que se refere ao ensino técnico e superior fora do município, além de promover a continuidade dos estudos e a qualificação profissional dos munícipes.

Ademais, a proposta aprimora a legislação municipal ao conferir maior clareza normativa, facilitando a atuação da Administração Pública e reduzindo a margem para divergências interpretativas, em consonância com o princípio da segurança jurídica.

Por fim, ressalta-se que a execução da medida deverá observar os princípios da eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, cabendo ao Poder Executivo organizar a prestação do serviço conforme as disponibilidades administrativas e orçamentárias diante das demandas existentes.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, concluímos que:

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

A normatização adequada dessas matérias impacta positivamente a qualidade de vida da população, além de proporcionar melhores condições de atuação aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e aplicação das normas.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, concluímos que:

Diante de todo o exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, técnicos e de mérito, as Comissões de Legislação, Justiça e de Serviços Públicos Municipais concluem que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026:

1. encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente;
2. atende aos requisitos de juridicidade, legalidade e técnica legislativa;
3. apresenta relevante interesse público, sendo adequado e necessário ao Município.

Assim, opinamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de Serviços Públicos

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de Serviços Públicos

FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PSD
Membro comissão de Serviços Públicos

APROVADO